



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**RESOLUÇÃO N.º 012/1993**

**ATUALIZA SUBSIDIO E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa 02/89 do TC de MG .

CONSIDERA

NDO o que consta de Emenda Constitucional nº 01/92

CONSIDERANDO que a referida Instrução normativa em seus itens 2 e 6,

Autoriza a recomposição, dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos ,

Tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que o índice acumulado do INPC/IBGE, para o mês de agosto de 1993, foi de 33,34% (trinta e três, trinta e quatro por cento) .

RESOLVE:

**Art. 1º** - A remuneração dos Vereadores fica reajustada a partir de 1º de agosto de 1993 no valor de CR\$ 13.276,34 (treze mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros reais e trinta e quatro centavos), sendo CR\$ 6.683,17 (seis mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros reais e dezessete centavos), como parte variável .

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

**Art. 2º** - A falta do vereador à reunião ordinária importará em desconto de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

20% (vinte por cento) sobre a parte variável .

- 1º - Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.
- 2º - O subsídio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.
- 3º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo 04 (quatro) mensalmente, correspondendo a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do subsídio variável, por sessão.

**Art. 3º** - É vedado o pagamento ao vereador qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.

**Art. 4º** - O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da lei orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsídio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Resolução, ocorrerão por conta de dotação do orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrario , esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro 93.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 27 de setembro de 1993.

**ADALTON DE LIMA**

**Presidente da Câmara**

**NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO**

**Secretário**